



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024

PROCESSO Nº 002/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024

O **MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua das Rosas, nº 268, inscrito no CNPJ sob o nº 93.539.153/0001-92, por representação legal do Prefeito Municipal, Senhor **MARCELO ARRUDA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 815.917.560-49 e RG nº 6077573936, residente no Município da Barra do Rio Azul, RS, doravante denominado **CONTRATANTE eC. MARONEZI & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.616.657/0001-31, com endereço à Av. 7 Guerino Pancotte, 1564, centro de Nova Alvorada - RS, por intermédio de seu representante legal o Sr. **CRISTIANO MARONEZI**, nacionalidade brasileira, titular da Carteira de Identidade nº nº 1062758337, órgão expedidor SSP/RS e do CPF nº 015.599.960-56, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Termo Contratual Administrativo, conforme processamento da Dispensa de Licitação nº 002/2024, com obediência à Lei Federal nº 14.133/21, aos princípios de direito público e às cláusulas e condições a seguir:

**Objeto:** Prestação de serviços de assessoria e consultoria na elaboração, encaminhamento, acompanhamento e prestação de contas de projetos de interesse do Município, nas diversas áreas de interesse local, junto a órgãos da administração direta e indireta nas esferas federal e estadual.

**Cláusula Primeira:** O Presente contrato regula-se por suas cláusulas, pela dispensa de licitação ao qual se vincula, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**Cláusula Segunda:** O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2024, contados de 02 de janeiro de 2024.

**Parágrafo Único:** Os serviços objeto deste contrato deverão ter início, pela contratada, imediatamente após a assinatura do contrato.

**Cláusula Terceira:** Pela prestação dos serviços constantes do objeto deste contrato o Município pagará à contratada, até o dia 10 (dez) após a prestação dos serviços, mediante nota fiscal, o valor de **R\$ 4.750,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais), ao mês**, perfazendo o valor contratual em R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais).

**Parágrafo único:** A contratada, mensalmente, deverá enviar um relatório, mesmo que simplificado, dos serviços prestados, relativos ao objeto deste certame, junto aos órgãos do Governo Federal e Estadual e demandados pelo município.

**Cláusula Quarta:** Os contratantes poderão rescindir o presente contrato nos seguintes casos:  
a) amigavelmente por acordo entre as partes;



- b) requerimento de concordata ou falência da contratada;
- c) transferência do contrato a terceiros, sem prévio e escrito consentimento das partes;
- d) o Município poderá, também, rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas na lei das licitações;
- e) a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, período em que serão inteiramente válidas todas as cláusulas deste instrumento.

**Parágrafo único:** Fica a Administração Pública Municipal a prerrogativa de rescindir antecipadamente o presente instrumento, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, mediante a comunicação escrita, a CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, descabendo direito a indenização ou interpelação judicial ou extrajudicial, seja a que título for.

**Cláusula Quinta:** Os serviços objetos deste contrato serão prestados junto a sede do Município contratante, em roteiros semanais conforme cronograma definido pelo Município em cada oportunidade, sede da contratada, por via telefônica, e-mail, e por qualquer outro meio de comunicação hábil para tanto e assim como em qualquer outro local ou forma que se fizer necessário.

**Parágrafo Primeiro:** Os serviços objeto deste contrato serão prestados pela contratada de acordo com a demanda do município, em suas diversas áreas de interesse.

**Parágrafo Segundo:** Além dos serviços de assessoria e consultoria na elaboração e encaminhamento dos projetos junto ao Governo Federal e Estadual, a contratada deverá permanentemente efetuar o acompanhamento dos projetos de interesse do município em tramitação junto ao Governo Federal e Estadual, mantendo o município informado a cerca dos mesmos, assessorar na elaboração e encaminhamento de eventual documentação complementar e, ao final, na prestação de contas dos mesmos, de igual forma no que se refere ao cadastramento e acompanhamento das demandas municipais junto ao SICONS e sistemas correlatos.

**Parágrafo Terceiro:** A contratada deverá disponibilizar profissionais, nas diversas áreas afins, habilitados e com experiência, nas áreas em que o município tiver interesse no encaminhamento dos projetos, tantos quantos se façam necessários em cada oportunidade, para assessorar na elaboração e encaminhamento dos projetos, e assim como no acompanhamento dos mesmos junto aos órgãos dos Governos Federal e Estadual.

**Parágrafo Quarto:** As despesas com deslocamentos e estadias junto a sede do Município dos prepostos da contratada designados para a prestação dos serviços o objeto deste contrato caberão unicamente a esta. Contudo, as despesas que se fizerem necessárias em face de deslocamentos a outros locais que não até à sede do Município, a serviço ou interesse do contratante, com vistas a prestação dos serviços, e que forem solicitados pelo Município, serão custeadas pelo Município.

**Cláusula Sexta:** A contratada é responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias, decorrentes da relação empregatícia entre ela e seus prepostos e empregados que forem designados para a execução do objeto contratado.



**Cláusula Sétima:** As despesas do Município decorrente do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

03. 2003. Secretaria da Administração

3390.39.00.00.00.0001(29) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Cláusula Oitava:** O presente contrato regula-se em todos os seus termos pela Lei Federal nº 14.133/21, inclusive nos casos de inadimplência.

**Cláusula Nona:** A contratada deverá disponibilizar ao município contratante profissional legalmente habilitado para prestação dos serviços contratados.

**Cláusula Décima:** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar à contratada às penalidades previstas na lei das licitações.

**Cláusula Décima Primeira:** Os profissionais a serem designados para a execução dos serviços contratados deverão observar rigorosamente as orientações expedidas pelo Município.

**Parágrafo único:** A Secretaria Municipal de Administração fiscalizará a execução do presente contrato.

**Cláusula Décima Segunda:** As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim/RS para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem as partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, tudo após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Barra do Rio Azul, RS, 02 de janeiro de 2024.

**Município de Barra do Rio Azul,  
c/Contratante.**

**C. MARONEZI & CIA LTDA,  
Cristiano Maronezi,  
Sócio Administrador,  
c/Contratada.**